



**Congresso Nacional**

**MPV 766  
00049**

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

<b>Data:</b>	<b>Proposição:</b> Medida Provisória nº 766, de 2017			
<b>Autor:</b> Deputado LAÉRCIO OLIVEIRA - SD/SE			<b>Nº do Prontuário</b>	
<input type="checkbox"/> Supressiva <input type="checkbox"/> Substitutiva <input type="checkbox"/> Modificativa <input type="checkbox"/> Aditiva <input type="checkbox"/> Substitutiva Global <input type="checkbox"/>				
<b>Artigo:</b>	<b>Parágrafo:</b>	<b>Inciso:</b>	<b>Alínea:</b>	<b>Pág.</b>

Suprima-se da Medida Provisória nº 766/2017 os incisos II e III do § 3º no art.1º e o inciso VII do art.10º.

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda tem como objetivo demonstrar que as obrigações instituídas nos artigos suprimidos extrapolam os limites da razoabilidade e proporcionalidade.

Quanto a razoabilidade, a medida não é considerada adequada e necessária para garantir o cumprimento do parcelamento dos débitos. Além disso, extrapola o limite da proporcionalidade por se revelar restrição excessivamente grave para ao fim que se propõe.

Com efeito, o pagamento de débitos não incluídos em parcelamento não pode funcionar como condição de validade do parcelamento sob pena de operar como medida de cobrança oblíqua de tributo e, portanto, sanção política.

Já a vedação à inclusão de débitos parcelados no Programa de Regularização Tributária em qualquer outra forma de parcelamento posterior, cerceia indevidamente os direitos do contribuinte. Isso ocorre uma vez que as situações futuras são incertas e desconhecidas, não podendo se antecipar que em determinadas circunstâncias o legislador não possa conceder aos contribuintes a prerrogativa de pagar seus débitos em condições especiais e tampouco que os próprios contribuintes venham a julgar mais conveniente o pagamento do restante das suas obrigações sob condições mais benéficas.

Sendo assim, a presente emenda tem como objetivo proporcionar melhorias para tornar o Programa mais adequado à realidade das pessoas físicas e jurídicas de nosso país.

Esta é a proposta que submeto à apreciação dos Nobres Pares, para qual solicito precioso apoio à aprovação.



CD/17602.12342-80



**Congresso Nacional**

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

<b>Data:</b>	<b>Proposição:</b> Medida Provisória nº 766, de 2017
--------------	---

<b>Autor:</b> Deputado LAÉRCIO OLIVEIRA - SD/SE	<b>Nº do Prontuário</b>
--	-------------------------

Supressiva    Substitutiva    Modificativa    Aditiva    Substitutiva Global  

<b>Artigo:</b>	<b>Parágrafo:</b>	<b>Inciso:</b>	<b>Alínea:</b>	<b>Pág.</b>
----------------	-------------------	----------------	----------------	-------------

Assinatura:

---

---



CD/17602.12342-80